

**HDT**Hospital Estadual de Doenças Tropicais  
Dr. Anuar AuadSES  
SECRETARIA DE SAÚDE  
DO ESTADO**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE SUPRIMENTOS NUTRICIONAIS PARA PACIENTES PEDIÁTRICOS Nº. 016/2021.****CONTRATO Nº 016/2021 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM AS PARTES BAIXO QUALIFICADAS:**

**INSTITUTO SÓCRATES GUANAES - ISG**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.969.808/0003-31, com endereço na Avenida Olinda, S/N, Qd. H-4, Lt. 01 ao 03, Park Lozandes, CEP 74.884-120, Goiânia, Goiás, organização social gestora do Hospital Estadual de Doenças Tropicais - HDT, Goiânia-GO, em razão do Contrato de Gestão nº 091/2012, firmado com o Estado de Goiás, por intermédio da Secretaria de Saúde do Estado de Goiás, neste ato representado, nos termos do Estatuto Social e do Regulamento de Compras e Contratação de Serviços do ISG, aprovados pelo Conselho de Administração, por seu Diretor Geral, Bruno Augusto Brito de Almeida, CPF sob o nº 806.756.891-04, CI sob o nº 3482680- SPTC-GO, e por seu Gerente Administrativo, Antônio Jorge Almeida Maciel, inscrito no CPF/MF sob o nº 806.605.175-15 e RG sob o nº 0746522908 – SSP – BA, doravante denominada **CONTRATANTE** e;

**UBER MÉDICA E HOSPITALAR LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 05.593.067/0001-09, com sede na Rua Feliciano de Moraes, nº 1.763, Bairro Nossa Senhora Aparecida, Uberlândia – MG, CEP: 38.400-684, neste ato representado por Rosiney Nazareth de Oliveira, brasileira, casada, empresária, portadora da C.I nº MG-19.612.032, expedida pela PC/MG, inscrito no CPF sob o nº 036.162.496-43, residente e domiciliado na Rua Antônio Marciano de Ávila, nº 899, Santa Mônica, Uberlândia/MG, CEP: 34.408-244, doravante denominada **CONTRATADA**;

Celebram o presente contrato, conforme processo administrativo de nº 0122/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente contrato tem por objeto o fornecimento de suprimentos nutricionais específicos para pacientes pediátricos, visando o abastecimento e atendimento das necessidades do Hospital Estadual de Doenças Tropicais - HDT, sob demanda.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

2.1. São obrigações da empresa contratada:

2.1.1. Cumprir os prazos de execução dos serviços;

<b>Vistos</b>	1ª Testemunha	2ª Testemunha	3ª Testemunha	4ª Testemunha	Contratada	Contratante	Contratante

- 2.1.2. A CONTRATADA deverá fornecer os produtos sob demanda, conforme especificações descritas no Anexo 1;
- 2.1.3. A entrega dos produtos será realizada em até 02 (dois) dias úteis após solicitação formal, via e-mail;
- 2.1.4. Os produtos deverão ser entregues no Serviço de Nutrição do HDT sem nenhum custo adicional para a CONTRATANTE;
- 2.1.5. Os produtos deverão ser entregues de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 16:00 horas, excepcionalmente aos finais de semana e feriados, mediante solicitação/autorização da CONTRATANTE, conforme demanda;
- 2.1.6. O transporte dos produtos deverá ser seguro, em veículo fechado, de modo a não afetar a sua identidade, qualidade e integridade, respeitadas todas as normas e legislações vigentes;
- 2.1.7. No caso do sistema fornecido não possuir bico compatível com equipamentos utilizados pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá fornecer sem nenhum custo adicional, os adaptadores que os compatibilizem;
- 2.1.8. A cada entrega, a CONTRATADA deverá apresentar Nota Fiscal dos itens entregues;
- 2.1.9. As dietas não utilizadas e com a validade próxima de 01 (um) mês do vencimento, deverão ser trocadas pela CONTRATADA, sem custo adicional à CONTRATANTE;
- 2.1.10. A CONTRATADA deverá substituir, arcando com as despesas decorrentes, os produtos que apresentarem defeitos, imperfeições, alterações, irregularidades ou qualquer característica discrepante, ainda que constatados depois do recebimento e/ou pagamento.
- 2.1.11. Cumprir os prazos de execução dos serviços;
- 2.1.12. Comunicar ao fiscal do Contrato, designado formalmente pelo HDT, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência do Contrato;
- 2.1.13. Executar e conduzir os serviços contratados em estrita conformidade com: (1) as disposições deste contrato; (2) as normas de segurança e medicina do trabalho previstas na legislação em vigor; (3) as normas legais e regulamentares que lhe couber, isentando a CONTRATANTE de toda e qualquer responsabilidade decorrente do seu não cumprimento;
- 2.1.14. A CONTRATADA se responsabilizará por todos os ônus referentes aos serviços objeto deste contrato, bem como pelos tributos Federal, Estadual e Municipal que por ventura

<b>Vistos</b>	1ª Testemunha	2ª Testemunha	3ª Testemunha	4ª Testemunha	Contratada	Contratante	Contratante 2
---------------	------------------	------------------	------------------	------------------	------------	-------------	------------------



incidam ou venham a incidir sobre o presente contrato, além dos encargos sociais, trabalhistas e previdenciários;

**2.1.15.** A CONTRATADA deverá garantir o atendimento da adequada segurança biossanitária dos produtos objeto deste contrato, de acordo com a legislação vigente;

**2.1.16.** Fornecer, isento de taxas de entrega, os produtos objeto deste contrato, devidamente acondicionados e transportados em conformidade com a legislação aplicável, entregando-os à pessoa encarregada ou a quem determinar a CONTRATANTE, os quais serão conferidos no ato;

**2.1.17.** Transportar as dietas embaladas e conduzidas em absoluta observância as normas sanitárias vigentes ou outra que as vierem substituir, contendo rótulos em língua portuguesa;

**2.1.18.** Entregar produtos com o prazo de validade superior a 06 (seis) meses;

**2.1.19.** Proceder ao ressarcimento integral do valor pago, sem prejuízo da aplicação das penalidades constantes deste contrato, pelo produto que apresentar defeito e não for substituído em garantia no prazo de 30 (trinta) dias a contar da notificação;

**2.1.20.** Os entregadores deverão comparecer a Instituição devidamente uniformizados, devendo atender as exigências da NR - 32;




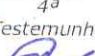


**2.1.21.** Responder por quaisquer danos materiais ou morais causados em face da utilização dos produtos, objeto do presente contrato, desde que comprovada a culpa ou dolo, admitidos o contraditório e a ampla defesa;

**2.1.22.** A CONTRATADA deverá identificar um (a) coordenador (a) responsável com atribuições e autoridade suficiente para representá-la em tudo que se relacionar com os serviços contratados;

**2.1.23.** Não transferir ou subcontratar os serviços que compõem o objeto principal deste contrato no todo ou em partes, sem anuência da CONTRATANTE;

**2.1.24.** A CONTRATANTE, a qualquer tempo, poderá reclamar ou apontar qualquer incongruência e/ou defeitos nos produtos adquiridos da CONTRATADA;

**2.1.25.** Caso haja a recusa da CONTRATANTE na aceitação de produto(s) fornecido(s) pela CONTRATADA, esta deverá efetuar, sem a incidência de qualquer ônus, a substituição do(s) produto(s) que apresentar(em) defeito(s) de fabricação ou de má qualidade;

<b>Vistos</b>	1ª Testemunha	2ª Testemunha	3ª Testemunha	4ª Testemunha	Contratada	Contratante	Contratante
							

**2.1.26.** A conferência no recebimento dos produtos não exime a CONTRATADA de proceder com a substituição do(s) produto(s) que não atender(em) as especificações do objeto deste contrato, ou, ainda, no caso de virem a apresentar quaisquer inadequações;

**2.1.27.** A CONTRATADA promoverá no prazo máximo de 24 (vinte e quatro horas), contados a partir da comunicação processada pela CONTRATANTE, a substituição do(s) produto(s) que for(em) considerado(s) irregular(es);

**2.1.28.** Obriga-se a CONTRATADA em manter serviço emergencial que garanta os prazos de entrega dos produtos objeto deste contrato;

**2.1.29.** A CONTRATADA deverá submeter-se a fiscalização a ser realizada pela CONTRATANTE ou qualquer órgão fiscalizador relativa à prestação dos serviços ora contratados.

**2.1.30.** Os serviços ora contratados serão prestados para o Hospital Estadual de Doenças Tropicais - HDT, sito à Alameda Contorno, nº 3.556, Jardim Bela Vista, Goiânia / Goiás.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**3.1.** São obrigações da Contratante:

**3.1.1.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA com relação ao objeto deste Contrato;

**3.1.2.** Atestar a entrega dos produtos e efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições de preço e prazos estabelecidas neste contrato;


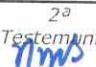

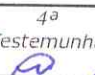


**3.1.3.** Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento, sob aspectos quantitativos e qualitativos, anotando as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA;

**3.1.4.** Permitir o acesso às suas instalações, do empregado da CONTRATADA, quando em serviço, observando as normas internas de segurança;

**3.1.5.** Comunicar qualquer alteração ocasional que comprometa as condições de execução no mínimo com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência do dia da entrega.

### CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

**4.1.** O serviço objeto deste Contrato tem prazo de 12 (doze) meses, iniciando em 11 de agosto de 2021 e finalizando em 11 de agosto de 2022, podendo ser prorrogado por igual

<b>Vistos</b>	1ª Testemunha	2ª Testemunha	3ª Testemunha	4ª Testemunha	Contratada	Contratante	Contratante
							

e sucessivo período, limitando-se a vigência total do prazo de 60 (sessenta) meses, condicionado à vigência do Contrato de Gestão nº 091/2012, celebrado entre a **CONTRATANTE** e a Secretaria de Estado da Saúde de Goiás.

**CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO**

5.1. Pela execução dos serviços objeto do Contrato, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor estipulado de acordo com a demanda e de acordo com os seguintes valores:

Descrição	Apresentação	VALOR
Formula infantil em pó de partida, para crianças de 0 a 6 meses, com proteínas lácteas intactas	Lata com 400 g	R\$ 12,90
Formula infantil em pó de seguimentos para crianças a partir do 6º mês, com proteínas lactas intactas	Lata com 400 g	R\$ 16,00
Formula infantil em pó, para crianças de 0 a 3 anos, isenta de lactose.	Lata com 400 g	R\$ 25,00
Formula infantil em pó, elementar, para crianças acima de 1 ano	Lata com 400 g	R\$ 204,90
Dieta enteral infantil, polimérica, hipercalórica (1.5 kcal/ml), normoproteica, com fibras solúveis e insolúveis, isenta de sacarose, lactose e glúten. Sistema fechado	Embalagem com 200 ml	R\$ 19,20
Formula infantil em pó, para crianças de 0 a 3 anos, com densidade calórica de 1.0 kcal/ml	Lata com 400 g	R\$ 108,38
Formula infantil em pó de seguimentos para crianças de primeira infância 1 a 3 anos, a base de proteínas lactas intactas	Lata com 800 g	R\$ 33,90
Formula infantil em pó para crianças de 0 a 36 meses, indicada para anti-regurgitação (AR)	Lata com 400 g	R\$ 28,70
Alimento infantil oral/enteral a base de aminoácidos livres para portadores de APLV (sabor morango ou baunilha)	Lata com 400 g	R\$ 182,60

<b>Vistos</b>	1ª Testemunha	2ª Testemunha	3ª Testemunha	4ª Testemunha	Contratada	Contratante	Contratante
---------------	------------------	------------------	------------------	------------------	------------	-------------	-------------



Dieta enteral infantil, polimérica, normocalorica com fibras solúveis e insolúveis, baixa osmolaridade, isenta de sacarose, lactose e glúten. Sistema aberto	Embalagem com 500 ml	R\$ 41,30
Dieta enteral infantil, polimérica, normocalorica, normoproteica, com fibras solúveis e insolúveis, baixa osmolaridade, isenta de sacarose, lactose e glúten. Sistema aberto	Embalagem com 200 ml	R\$ 10,70
Dieta enteral infantil, polimérica, normoproteica, sem fibras, baixa osmolaridade, isenta de sacarose, lactose e glúten. Sistema fechado	Bolsa com 500 ml	R\$ 29,50
Dieta enteral infantil, polimérica, hipercalórica (1.5 kcal/ml), normoproteica, com fibras solúveis e insolúveis, isenta de sacarose, lactose e glúten. Sistema fechado	Bolsa com 500 ml	R\$ 47,15

5.2. Já estão incluídos no preço todos os custos diretos e indiretos decorrentes da execução destes, das responsabilidades e obrigações da **CONTRATADA**, inclusive, sem a isto se limitar, os seguintes:

- a) Todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais, ônus e encargos de qualquer natureza incidentes sobre os serviços;
- b) Despesas e encargos financeiros;

5.3. Todos os custos decorrentes de tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o presente Contrato, amortização dos equipamentos, materiais de uso e consumo nas atividades auxiliares, equipamentos de proteção individual (EPI), juros, lucros e riscos, improdutividade dos equipamentos e perdas de qualquer natureza;

5.4. Os preços são fixos e irremovíveis durante o transcurso de 12 meses, decorrido este prazo a concessão de reajustamento será feita, mediante negociação, e será utilizado o índice IGP-M/FGV, acumulado dos últimos 12 meses, através de aditivo contratual.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

6.1. O pagamento será efetuado à **CONTRATADA** 60 (sessenta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados, cumpridas

<b>Vistos</b>	1ª Testemunha	2ª Testemunha	3ª Testemunha	4ª Testemunha	Contratada	Contratante	Contratante 2
---------------	------------------	------------------	------------------	------------------	------------	-------------	------------------

*Deiva*

todas as exigências contratuais, através de depósito em conta corrente desta, que deve vir explicitada na Nota Fiscal apresentada, desde que seja atendido o especificado nesta cláusula;

**6.2.** A Nota Fiscal deverá ser atestada pela **CONTRATANTE** e, no caso de ocorrer a não aceitação dos serviços faturados, o fato será de imediato comunicado à **CONTRATADA**, para retificação das causas de seu indeferimento;

**6.3.** As notas deverão vir sem rasuras e estar no período de validade de emissão e estar no período de validade de emissão bem como da competência da prestação do serviço, contendo, no campo "descrição dos serviços", o seguinte texto: "Serviço prestado em consonância com o Contrato de Gestão 091/2012", contrato de prestação de serviços nº 016/2021 e competência da prestação do serviço;

**6.4.** As notas fiscais serão encaminhadas via e-mail ou ao seguinte endereço: Avenida Olinda, Qd. H4, It. 01 ao 03, Park Lozandes, CEP 74.884-120 Goiânia - GO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.969.808/0003-31.

**6.5.** A **CONTRATADA** deverá obrigatoriamente acostar junto às Notas Fiscais:

- a) Certidão de Regularidade junto ao FGTS;
- b) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- c) Certidão Negativa de Débitos junto à Secretaria da Fazenda Municipal;
- d) Certidão Negativa de Débitos junto à Secretaria da Fazenda Estadual;
- e) Certidão Negativa de Débitos junto à Secretaria da Fazenda Federal;

**6.6.** Todos os documentos relativos exigidos contratualmente deverão estar em poder da **CONTRATANTE** na efetiva entrega da Nota Fiscal, sob pena de não efetivação dos pagamentos;

**6.7.** Qualquer pagamento devido pela **CONTRATANTE** somente será efetuado mediante apresentação, pela **CONTRATADA**, de cópias legíveis e sem rasuras dos documentos previstos no item 6.5 e seus sub tens, de forma a demonstrar a regularidade do mês anterior, devendo tais documentos vir anexados às faturas;

<b>Vistos</b>	1ª Testemunha	2ª Testemunha	3ª Testemunha	4ª Testemunha	Contratada	Contratante	Contratante
							

6.8. O não cumprimento das obrigações descritas no "caput" deste item implicará na suspensão imediata do pagamento das faturas, que somente serão processadas após o cumprimento, pela **CONTRATADA**, das obrigações pendentes;

6.9. Caso os documentos discriminados na cláusula 6.5 e sub itens não sejam apresentados no prazo de 30 (trinta) dias, a **CONTRATANTE** se reserva o direito de ingressar em juízo para depositar os valores devidos, sendo retido nas faturas não recebidas por culpa do inadimplemento da **CONTRATADA**, o percentual de 20% (vinte por cento) a título de honorários advocatícios;



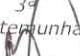




6.10. Caso a **CONTRATADA** não tenha efetuado quaisquer dos pagamentos de encargos e tributos devidos, a **CONTRATANTE** se reserva no direito de reter os pagamentos das notas fiscais até que esses compromissos sejam satisfeitos, sem prejuízo de quaisquer medidas legais cabíveis;

6.11. As despesas oriundas do presente estão integralmente vinculadas ao Contrato de Gestão n.º 091/2012, celebrado entre a **CONTRATANTE** e o Estado de Goiás.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – EXTINÇÃO DO CONTRATO

7.1. A **CONTRATANTE** poderá rescindir unilateralmente o Contrato, de imediato, sem prejuízo de pleitear por perdas e danos, bem como aplicar penalidades mediante simples notificação por escrito, nas seguintes hipóteses:

- a) O não cumprimento das obrigações previstas neste Contrato;
- b) Cumprimento irregular das obrigações contratuais pela **CONTRATADA** e sua não correção dentro do período de 02 (dois) dias da comunicação da irregularidade pela **CONTRATANTE**;
- c) Paralisação dos serviços sem justa causa e sem prévia comunicação;
- d) Desatendimento das determinações da **CONTRATANTE**, da Secretaria de Estado da Saúde, ou de qualquer outra autoridade;
- e) Dissolução, falência, concordata ou recuperação judicial ou extrajudicial da **CONTRATADA**;

<b>Vistos</b>	1ª Testemunha 	2ª Testemunha 	3ª Testemunha 	4ª Testemunha 	Contratada 	Contratante 	Contratante 2 
---------------	---	---	---	---	---	--	---



f) Alteração do objeto social da **CONTRATADA** que a impeça de executar os serviços objeto deste Contrato;

7.2. A extinção do Contrato de Gestão n.º 091/2012, celebrado entre a **CONTRATANTE** e a Secretaria de Saúde do Estado de Goiás, enseja a imediata rescisão do presente contrato, sem qualquer necessidade de notificação prévia nem qualquer direito à indenização de qualquer espécie, sobretudo por perdas e danos;

7.3. As partes poderão rescindir unilateralmente este contrato, sem justo motivo, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias;

#### CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES

8.1. Sem prejuízo do quanto exposto na Cláusula Sétima, nem da responsabilização pelo pagamento de indenização por perdas e danos sofridos pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** incorrerá no pagamento das seguintes multas:

a) Por qualquer descumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer obrigações, multa de 2% do valor total do contrato; e;

b) Pelo atraso no cumprimento das obrigações previstas neste Contrato, multa de 2% do valor total do contrato;

c) A mera aplicação de multa não gerará a extinção deste Contrato;

8.2. Fica ajustado que a **CONTRATADA** comete infração administrativa se:

a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;



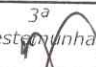
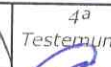



b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;

c) Fraudar na execução do contrato;

d) Comportar-se de modo inidôneo;

e) Cometer fraude fiscal;

f) Não mantiver a proposta.

<b>Vistos</b>	1ª Testemunha 	2ª Testemunha 	3ª Testemunha 	4ª Testemunha 	Contratada 	Contratante 	Contratante 
---------------	---	---	---	---	--	--	--



**8.3.** Caso a **CONTRATADA** cometa qualquer das infrações discriminadas no subitem acima, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a **CONTRATANTE**;

b) Multa, conforme descrito nos itens 8.1;

c) Multa compensatória de até 20% (vinte por cento) do valor total contratado, em caso de reincidência, o que poderá ensejar a rescisão contratual.

**8.4.** Em caso de inexecução parcial por quaisquer outras condutas não elencadas, constantes em Termo de Referência e devidamente avaliadas pelo fiscal do contrato, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

**8.5.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas, realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**;

**8.6.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator e o caráter educativo da pena.



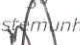



#### **CLÁUSULA NONA – RECURSOS FINANCEIROS**

**9.1.** Para atender aos compromissos decorrentes deste Contrato, os recursos são provenientes do Contrato de Gestão 091/2012, celebrado entre a **CONTRATANTE** e a Secretaria de Saúde do Estado de Goiás.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO CONTROLE DE QUALIDADE E DO FISCAL DO CONTRATO.**

**10.1.** O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato;

**10.2.** A **CONTRATADA** obriga-se a iniciar qualquer correção exigida pela fiscalização do **CONTRATANTE** no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da exigência, correndo por exclusiva conta da **CONTRATADA** as despesas decorrentes desta;

<b>Vistos</b>	1ª Testemunha 	2ª Testemunha 	3ª Testemunha 	4ª Testemunha 	Contratada	Contratante 	Contratante 2 
---------------	---	---	---	---	------------	--	---



**10.3.** À fiscalização da **CONTRATANTE** é assegurado o direito de ordenar a suspensão do serviço, no caso de não ser atendida dentro das 24 (vinte e quatro) horas ajustadas no subitem anterior, a contar da entrega da notificação correspondente, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita a **CONTRATADA** e sem que esta tenha direito a qualquer indenização;

**10.4.** A presença da fiscalização da **CONTRATANTE** não diminui ou exclui qualquer obrigação/responsabilidade da **CONTRATADA**;

**10.5.** Ficará nomeado por ato do Diretor Geral, o fiscal do presente contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE**




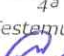


**11.1.** A **CONTRATADA** obriga-se, pelo presente Contrato, a manter em sigilo toda e qualquer informação confidencial, não podendo divulgá-las, cedê-las, doá-las, repassá-las, vendê-las, reproduzi-las por quaisquer meios ou transferi-las, a qualquer título, em qualquer tempo e circunstância, ainda que após a rescisão deste contrato, tampouco usá-las, bem como a não permitir que nenhum de seus diretores, colaboradores e/ou prepostos faça uso destas para finalidade diversa da ora ajustada, salvo mediante autorização expressa, sob pena de multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), sem prejuízo das indenizações cabíveis;

**11.2.** A expressão "Informação Confidencial" para fins do presente Contrato significará toda e qualquer informação revelada, transmitida ou comunicada (verbalmente, por escrito, em linguagem de máquina, texto, desenhos, fotografias, gráficos, projetos, teses, estudos, anotações, análises, compilações, documentos físicos ou digitais ou qualquer outra forma), entre as PARTES;

**11.3.** As partes tomarão todas as providências possíveis para minimizar o risco de revelação ou fuga de Informações Confidenciais recebidas, cedidas ou compartilhadas entre si, certificando-se de que somente pessoas cujas funções exijam a posse de Informações Confidenciais tenham acesso a elas, na estrita medida de tal necessidade.

**11.4.** Não será considerada quebra de sigilo e/ou confidencialidade a divulgação de informações ordenadas pela legislação ou por autoridade judiciária ou administrativa competente.

PARÁGRAFO ÚNICO. Neste caso, a **CONTRATADA** deverá imediatamente comunicar à **CONTRATANTE**, apresentando-lhe a legislação referente ou a devida intimação judicial ou

Vistos	1ª Testemunha	2ª Testemunha	3ª Testemunha	4ª Testemunha	Contratada	Contratante 1	Contratante 2
							



administrativa, para que esta se sirva dos melhores recursos disponíveis para impedir a divulgação das informações reveladas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS**


12.1. Todas as cláusulas previstas neste Contrato estão de acordo e devem ser cumpridas em conformidade com o Termo de Referência, o qual faz parte integrante deste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

13.1. As partes elegem o foro da Comarca de Goiânia/GO para dirimir quaisquer conflitos oriundos deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e acordados, assinam as Partes o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Goiânia, 09 de agosto de 2021.

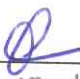
  
Bruno Augusto Brito de Almeida

**INSTITUTO SÓCRATES GUANAES – ISG**  
CNPJ: 03.969.808/0003-31


  
Antônio Jorge Almeida Maciel


  
**UBER MÉDICA E HOSPITALAR LTDA**  
CNPJ nº 05.593.067/0001-09  
Por: Rosiney Nazareth de Oliveira  
CPF nº 036.162.496-43


Testemunhas:







  
Nome: **Carla Amaral Trombeta Cortes**  
CPF: **Supervisora de Contratos**  
**HDT/HAA**

Nome:  
CPF:

  
**HOSPITAL DE DOENÇAS TROPICAIS**  
**Diego Rodrigues**  
**Coord. Financeiro**  
**ISG - HDT**

  
Nome: **Nathalya Mosonowa Souza**  
CPF: **Supervisora de Nutrição**  
**CRN1 - 6045**  
**HDT/ISG**

  
Nome: **Murilo Gonçalves de Mello Moraes**  
CPF: **Assistente Administrativo**  
**Setor de Contratos**  
**HDT/ISG**

Vistos	1ª Testemunha	2ª Testemunha	3ª Testemunha	4ª Testemunha	Contratada	Contratante	Contratante
							

**ANEXO 1 - DESCRIÇÃO DOS INSUMOS**

ITEM	DESCRIÇÃO	APRESENTAÇÃO
1	Formula infantil em po de partida, para crianças de 0 a 6 meses, com proteínas lacteas intactas.	Lata com 400 g
2	Formula infantil em po de seguimento, para crianças a partir do 6º mês, com proteínas lacteas intactas.	Lata com 400g
3	Formula infantil em po, para crianças de 0 a 3 anos, isenta de lactose.	Lata com 400g
4	Formula infantil em po, elementar, para crianças acima de 1 ano.	Lata com 400g
5	Dieta enteral infantil, polimerica, hipercalorica (1,5 kcal/mL), normoproteica, com fibras soluveis e insolueis, isenta de sacarose, lactose e gluten. Sistema fechado.	Embalagem com 200mL
6	Formula infantil em po, para crianças de 0 a 3 anos, com densidade calorica de 1.0 Kcal/mL.	Lata com 400g
7	Formula infantil em po de seguimento para crianças de primeira infancia (1 a 3 anos), a base de proteínas lacteas intactas.	Lata com 800g
8	Formula infantil em po para crianças de 0 a 36 meses, indicada para anti-regurgitação (AR).	Lata com 400g
9	Alimento Infantil Oral/Enteral a base de aminoácidos livres para Portadores de APLV (sabor morango ou baunilha)	Lata com 400g
10	Dieta enteral infantil, polimerica, normocalorica, normoproteica, com fibras soluveis e insolueis, baixa osmolaridade, isenta de sacarose, lactose e gluten. Sistema aberto.	Embalagem com 500mL
11	Dieta enteral infantil, polimerica, normocalorica, normoproteica, sem fibras, baixa osmolaridade, isenta de sacarose, lactose e gluten. Sistema aberto.	Embalagem com 200mL
12	Dieta enteral infantil, polimerica, normocalorica, normoproteica, sem fibras, baixa osmolaridade, isenta de sacarose, lactose e gluten. Sistema fechado.	Bolsa com 500mL
13	Dieta enteral infantil, polimerica, hipercalorica (1.5 kcal/mL), normoproteica, com fibras soluveis e insolueis, isenta de sacarose, lactose e gluten. Sistema fechado.	Bolsa com 500mL

<b>Vistos</b>	1ª Testemunha	2ª Testemunha	3ª Testemunha	4ª Testemunha	Contratada	Contratante	Contratante
---------------	------------------	------------------	------------------	------------------	------------	-------------	-------------

*Dr. Anuar*